



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 633/2019

São partes integrantes neste instrumento contratual:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **VAGNER DE OLIVEIRA**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa **NELSON NOVAKOWSKI & CIA. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.149.977/0001-25, com sede na Avenida Colombo, nº 4.640, Zona 07, em Maringá-PR, neste ato representada pelo Sr. **NELSON NOVAKOWSKI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.043.149 da SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 361.209.019-49, residente e domiciliado em Maringá-PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo nº 751/2019 – Pregão Presencial nº 203/2019**, que se regerá pelas normas da Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na execução da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Maringá, com fornecimento de peças ou acessórios, novos e originais ou novos de linha de montagem, que já fazem parte da frota oficial ou que venham a ser incorporados ao Patrimônio da Prefeitura do Município de Maringá, durante o período de vigência do contrato, ou seja, durante 12 meses, em atendimento da Secretária Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP., de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 203/2019.:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Fica designado o servidor **ALEX SANDRO DO NASCIMENTO**, Gerente da Oficina da Semusp, Matrícula 38.726, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.951.274-3 da SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 007.161.059-69, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do **Processo nº 751/2019 – Pregão Presencial nº 203/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública e a Contratada, observando-se os ditames da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 57.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO VALOR E PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global máximo estimado de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), respeitando-se os percentuais de desconto de 40,00%, para os itens elencados no Lote I, em moeda corrente nacional, parceladamente, devendo o pagamento ser efetuado em até 20 (vinte) dias após o protocolo de entrega da Nota Fiscal na Central de Manutenção de Veículos, mediante comprovação da entrega devidamente efetuada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 633/2019

08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.39.00.00. - 1486 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.39.00.00. - 1509 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.39.00.00. - 1509 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.39.00.00. - 1509 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.39.00.00. - 1509 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.39.00.00. - 1509 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.39.00.00. - 1509 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.39.00.00. - 1509 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.39.00.00. - 1509 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.030.26.125.0015.2.064.3.3.90.30.00.00. - 1003 - MATERIAL DE CONSUMO
11.030.26.125.0015.2.064.3.3.90.30.00.00. - 1003 - MATERIAL DE CONSUMO
11.030.26.125.0015.2.064.3.3.90.39.00.00. - 1003 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.030.26.125.0015.2.064.3.3.90.39.00.00. - 1003 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.030.26.125.0015.2.064.3.3.90.39.00.00. - 1003 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.030.26.125.0015.2.064.3.3.90.39.00.00. - 1003 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.030.26.125.0015.2.064.3.3.90.39.00.00. - 1003 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.030.26.125.0015.2.064.3.3.90.39.00.00. - 1003 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 633/2019

30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.39.00.00. - 3515 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.39.00.00. - 3515 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.39.00.00. - 3515 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.39.00.00. - 3515 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.39.00.00. - 3515 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.39.00.00. - 3515 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA:- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento da licença do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA:- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente prestação de serviços junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

PARÁGRAFO QUINTO:- Obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.

PARÁGRAFO SEXTO:- A CONTRATADA deverá ter capacidade para receber, simultaneamente, no mínimo 03 (três) veículos para manutenção, a mesma justifica-se pela necessidade de não haver atrasos na prestação dos serviços, tendo em vista tratarem de veículos essenciais ao serviço público.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.

- DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 633/2019

Alvará de Licença: cópia autenticada ou cópia autenticada do Protocolo de entrada/solicitação do Alvará, expedido pelo Órgão Competente, comprovando que a licitante estará devidamente instalada, nos termos da legislação vigente, em distância máxima de 30 (trinta) quilômetros da Prefeitura do Município de Maringá, situada na av. XV de Novembro, 701, Centro, Maringá-PR, seja matriz ou filial.

Justificativa: A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município pois, se a distância entre a Prefeitura do Município de Maringá e a Contratada for superior à determinada (30km), a vantagem do “menor preço” e a agilidade dos serviços ficará prejudicada em razão do deslocamento dos fiscais de contrato para a aprovação de orçamentos e/ou vistorias das peças e serviços a serem executados pela CONTRATADA, além do tempo de deslocamento da frota para a execução da manutenção. Esta exigência já está devidamente esclarecida pela Procuradoria Jurídica do Município, haja vista os questionamentos de impugnação pela Sociedade Organizada e Empresas, com o acatamento do Ministério Público local, em processos anteriores;

Seguro: Apólice ou comprovante de pagamento do seguro empresa, contra sinistros e de responsabilidade civil, quanto às instalações da licitante, e de seu conteúdo, inclusive veículos sob sua guarda.

Justificativa: assegurar por meio da comprovação das exigências de funcionamento já existentes, que os bens municipais entregues à responsabilidade da Contratada estejam em segurança.

Licença Ambiental: apresentação de cópia autenticada de Licença Ambiental Simplificada vigente expedida pela SEMA (Secretaria do Meio Ambiente e Bem Estar Animal) conforme Lei Federal Complementar nº 140/2011 Art. 9º XIII e Resolução 02/2017 SEMA/CODEMA ou Licença Ambiental vigente, expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP conforme Resolução 065/2008-CEMA.

Justificativa: Cumprimento da Legislação em vigor, citada acima:

- DEVERÃO APRESENTAR DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI:

Os proponentes ao LOTE I (Molejo)

– oficina com instalações e aparelhamento técnico adequado e disponível para a execução dos serviços, objeto deste Edital, comprometendo-se a ter disponíveis, os equipamentos, ferramentas e instalações necessárias à perfeita prestação dos serviços (conforme modelo Anexo II), sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura do Município de Maringá e da aplicação das sanções legais cabíveis. A Declaração apresentada pela proponente deverá estar de acordo com a seguinte especificação:

- Máquina arqueadora de molas com pistão hidráulico;
- Dispositivo (máquina) para soltar parafusos tipo aparafusadeira de porcas do grampo do feixe de molas, elétrica;
- Máquina de solda MIG, elétrica, acetileno e oxigênio;
- Prensa hidráulica de no mínimo 40 t;
- Ferramentas em geral;

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas na sessão II do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o décimo dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total da prestação de serviço não entregues na data ajustada.

b) 0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do décimo primeiro dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total da prestação de serviço não entregues na data ajustada.

c) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado da prestação de serviço, ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 633/2019

PARÁGRAFO TERCEIRO: Descumprimento injustificado do prazo de confirmação de recebimento da solicitação para execução do(s) serviço(s) com ou sem fornecimento de peça(s): a) Em caso de atraso injustificado no prazo de confirmação de recebimento da solicitação de serviço e/ou entrega de peça, será aplicada à contratada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço ou peça solicitada após 24 (vinte e quatro) horas de atraso; b) Transcorrido atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas na confirmação de recebimento da solicitação de serviço(s) e/ou peça(s), considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Descumprimento injustificado do prazo de recebimento ou recolhimento do veículo: a) Em caso de atraso injustificado no prazo de recebimento ou recolhimento do veículo em geral, será aplicada à contratada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) e/ou peça(s) solicitada(s) por até 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados a partir do prazo estipulado para o recebimento ou recolhimento do veículo; b) Transcorrido atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do prazo estipulado para recebimento ou recolhimento do veículo, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Descumprimento injustificado do prazo de elaboração e reelaboração do orçamento:

- a) Em caso de atraso injustificado no prazo de elaboração ou reelaboração do orçamento, será aplicada à contratada multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato por até 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados a partir do prazo estipulado para a elaboração e reelaboração do orçamento;
- b) Transcorrido atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do prazo estipulado para a elaboração e reelaboração do orçamento, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Descumprimento injustificado do prazo para início dos serviços:

- a) Em caso de atraso injustificado no prazo para início dos serviços, será aplicada à contratada multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato por até 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados a partir do recebimento pela contratada da ordem de serviço;
- b) Transcorrido atraso injustificado superior a 24 (vinte e quatro) horas no prazo estipulado para início dos serviços, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Descumprimento injustificado do prazo para início dos serviços com atendimento no local:

- a) Em caso de atraso injustificado no prazo para início dos serviços no local onde se encontra o veículo em geral, será aplicada à contratada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato por até 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados a partir do recebimento pela contratada da solicitação expressa da Gerência da Central de Manutenção de Veículos do município de Maringá;
- b) Transcorrido atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no prazo estipulado para início dos serviços no local onde se encontra o veículo em geral, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Descumprimento injustificado do prazo para conclusão dos serviços:

- a) Em caso de atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços, estabelecido pela Contratada no orçamento, será aplicada à contratada multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato por até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 633/2019

b) Transcorrido atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no prazo estipulado para conclusão dos serviços estabelecido pela contratada no orçamento, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

PARÁGRAFO NONO: Descumprimento injustificado do prazo de emissão e envio de Nota(s) Fiscal(is):

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de emissão e envio de Nota(s) Fiscal(is), será aplicada à contratada multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato a cada dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 07 (sete) dias no prazo de emissão e envio de Nota(s) Fiscal(is), considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Descumprimento injustificado do prazo de substituição de nota(s) fiscal(is):

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de substituição de Nota(s) Fiscal(is), será aplicada à contratada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato a cada dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 07 (sete) dias no prazo de substituição de Nota(s) Fiscal(is), considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As multas relativas aos prazos definidos neste item e seus subitens, são independentes entre si, isto é, a penalidade aplicada pelo descumprimento em um dos prazos não exime a contratada de ser penalizada pelo descumprimento de qualquer outro prazo determinado no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Caso não seja efetuado o desconto previsto no item 13.12., por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, dentro do prazo estabelecido no item 12.1., ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos adjudicados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 87 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

a) O prazo de convocação, estabelecido no item 12.1. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar documento e/ou declaração falsa em qualquer fase da licitação ou contrato; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 633/2019

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, além das multas previstas nos subitens anteriores, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá-PR.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: As sanções supramencionadas não excluem a aplicação de demais sanções previstas em lei e no Edital, aplicáveis ao caso concreto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Configurada a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no subitem 13.20.3.

CLÁUSULA OITAVA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 633/2019

PARÁGRAFO ÚNICO:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Maringá, 16 de setembro de 2019.

P/CONTRATANTE:-

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

VAGNER DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

P/CONTRATADA:-

NELSON NOVAKOWSKI
Representante Legal

Testemunhas:-

CPF:

CPF: